



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 24.772.113/0001-73

GABINETE DO PREFEITO

**LEI COMPLEMENTAR n. 761/2017**

**DATA: 16 DE FEVEREIRO DE 2017**

ALTERA § 1º DO ART 39º E TABELA DO ANEXO VI DA LEI COMPLEMENTAR n. 604/2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**REYNALDO FONSECA DINIZ**, Prefeito Municipal de Ribeirão Cascalheira, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Altera § 1º do Art. 39º e a tabela referente ao anexo VI da Lei Complementar n. 604/2011 de 20 de setembro de 2011, passa a conter os seguintes textos:

*Art. 39º - Ao profissional da Educação Pública no Exercício da função de Direção da unidade escolar, Coordenador Pedagógico, Assessor Pedagógico e Secretário Escolar será atribuído o regime de trabalho de Dedicção Exclusiva, não incorporável para fins de aposentadoria com impedimento de exercício de outra atividade remunerada, seja pública ou privada.*

*§ 1º - O profissional em regime de dedicação exclusiva terá uma jornada correspondente a 30 ( trinta) horas semanais de trabalho, com impedimento de prestar serviço em outra atividade remunerada, seja pública ou privada.*

## ANEXO VI

### TABELA DE FUNÇÕES DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

CARGO	PERCENTUAL
DIRETOR (A) DE ESCOLA	40%
ASSESSOR (A) PEDAGÓGICO (A)	25%
COORDENADOR (A) PEDAGÓGICO (A)	25 %
SECRETÁRIO (A) DE ESCOLA	08 % POR TURNO DE FUNCIONAMENTO

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2017, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
EM, 16 DE FEVEREIRO DE 2017

**REYNALDO FONSECA DINIZ**  
*Prefeito Municipal*